Lei Complementar nº 1.788, de 26 de junho de 2019.

"Acrescenta o artigo 91-B na Lei Municipal n.º 02, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei Municipal n.º 02, de 02 de fevereiro de 1993, os artigos 91-B com a seguinte redação:

> ***"Art. 91-B*** *- O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão iniciará período aquisitivo de férias referente ao cargo comissionado, suspendendo-se o período aquisitivo de férias referente ao cargo efetivo.*
> ***Parágrafo único.*** *A contagem do período aquisitivo de férias suspensa em virtude de nomeação para cargo em comissão será retomada quando do retorno do servidor ao cargo efetivo."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de junho de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal